

Relatório Anual

EXERCÍCIO 2017



MTel Tecnologia S.A.

5ª Emissão de Debêntures

planner 

ÍNDICE

CARACTERIZAÇÃO DA EMISSORA	3
CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES	3
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	7
ASSEMBLEIAS DE DEBENTURISTAS	7
POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES	8
EVENTOS REALIZADOS – 2017	9
AGENDA DE EVENTOS – 2018.....	9
OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA.....	10
EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS.....	10
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	10
ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E INFORMAÇÕES RELEVANTES	10
PRINCIPAIS RUBRICAS.....	11
COMENTÁRIOS SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA.....	11
GARANTIA	11
DECLARAÇÃO	13

CARACTERIZAÇÃO DA EMISSORA

Denominação Comercial:	MTEL TECNOLOGIA S.A.
Endereço da Sede:	Alameda Rio Negro, n.º 500, Bloco II, 21º andar, Alphaville.
Telefone / Fax:	(11) 4134-8000
D.R.I.:	Frederico Samartini
CNPJ:	71.738.132/0001-63
Auditor:	-
Atividade:	Telecomunicação e informática.
Categoria de Registro:	Sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a CVM

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

Registro CVM nº:

Dispensa de registro da CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM nº 476/09, por se tratar de oferta restrita

Número da Emissão:

5ª Emissão

Situação da Emissora:

Adimplente com as obrigações pecuniárias

Código do Ativo:

MTEL15

Código ISIN:

BRMTECDBS042

Escriturador:

Itaú Corretora de Valores S.A.

Liquidante:

Itaú Unibanco S.A.

Coordenador Líder:

Banco Itaú-BBA S.A.

Data de Emissão:

16 de dezembro de 2014

Data de Vencimento:

16 de dezembro de 2020

Quantidade de Debêntures:

3.000 (três mil)

Número de Séries:

Série única

Valor Total da Emissão:

R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais)

Valor Nominal:

R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Forma:

Nominativa e escritural

Espécie:

Quirografária, com garantias adicionais reais e fidejussória

Conversibilidade:

As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora

Permuta:

Não se aplica a presente emissão

Poder Liberatório:

Não se aplica a presente emissão

Opção:

Não se aplica à presente emissão

Negociação:

As Debêntures foram depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETI21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil., Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM

Atualização do Valor Nominal:

Não se aplica a presente emissão

Pagamento da Atualização:

Não se aplica a presente emissão

Remuneração:

130% do CDI a.a. da Data de Emissão até 10 de fevereiro de 2017

120% do CDI a.a. a partir de 10 de fevereiro até a Data de Vencimento

Início da Rentabilidade:

A partir da data de emissão

Pagamento da Remuneração:

Os Juros Remuneratórios serão pagos: (a) mensalmente, a partir da Data de Emissão até 16 de dezembro de 2016 (inclusive), observado o período de carência de 4 (quatro) meses para o pagamento dos Juros Remuneratórios referente aos meses de fevereiro, março, abril e maio de 2016, no qual os Juros

Remuneratórios apurados entre 16 de janeiro de 2016 (inclusive) e 16 de maio de 2016 (exclusive) foram incorporados ao saldo devedor do Valor Nominal Unitário em 16 de maio de 2016, e pagos em 16 de junho de 2016; (b) em 14 de fevereiro de 2017; (c) em 16 de fevereiro de 2017, observado que os Juros Remuneratórios apurados entre 16 de dezembro de 2016 (inclusive) e 10 de fevereiro de 2017 (exclusive) foram incorporados ao saldo devedor do Valor Nominal Unitário em 10 de fevereiro de 2017; e (d) referentes ao período de capitalização que se inicia em 23 de março de 2017 (inclusive) e finaliza na Data de Vencimento, serão pagos na Data de Vencimento, sendo certo que os Juros Remuneratórios incidentes e calculados sobre o valor de cada uma das parcelas da Amortização Programada serão pagos mensalmente juntamente com cada uma das parcelas da Amortização Programada, observado que os Juros Remuneratórios apurados entre 16 de fevereiro de 2017 (inclusive) e 22 de março de 2017 (inclusive) devem ser incorporados ao saldo do Valor Nominal Unitário em 23 de março de 2017 .

Amortização:

Data de Amortização	Percentual Amortizado do Valor Nominal Unitário
16 de julho de 2015	2,3809%
14 de fevereiro de 2017	0,8511%
16 de fevereiro de 2017	0,8511%
27 de março de 2017	0,8889%
16 de abril de 2017	0,8969%
16 de maio de 2017	0,9050%
16 de junho de 2017	0,9132%
16 de julho de 2017	0,9217%
16 de agosto de 2017	0,9302%
16 de setembro de 2017	0,9390%
16 de outubro de 2017	0,9479%
16 de novembro de 2017	0,9569%
16 de dezembro de 2017	0,9662%
16 de janeiro de 2018	0,9756%
16 de fevereiro de 2018	0,9852%
16 de março de 2018	0,9950%
16 de abril de 2018	1,0050%
16 de maio de 2018	1,0152%
16 de junho de 2018	1,0256%
16 de julho de 2018	1,0363%
16 de agosto de 2018	1,0471%

16 de setembro de 2018	1,0582%
16 de outubro de 2018	1,0695%
16 de novembro de 2018	1,0811%
16 de dezembro de 2018	1,0929%
16 de janeiro de 2019	1,1050%
16 de fevereiro de 2019	1,1173%
16 de março de 2019	1,1299%
16 de abril de 2019	1,1429%
16 de maio de 2019	1,1561%
16 de junho de 2019	1,1696%
16 de julho de 2019	1,1834%
16 de agosto de 2019	1,1976%
16 de setembro de 2019	1,2121%
16 de outubro de 2019	1,2270%
16 de novembro de 2019	1,2422%
16 de dezembro de 2019	1,2579%
16 de janeiro de 2020	1,2739%
16 de fevereiro de 2020	1,2903%
16 de março de 2020	1,3072%
16 de abril de 2020	1,3245%
16 de maio de 2020	1,3423%
16 de junho de 2020	1,3605%
16 de julho de 2020	1,3793%
16 de agosto de 2020	1,3986%
16 de setembro de 2020	1,4184%
16 de outubro de 2020	1,4388%
16 de novembro de 2020	1,4599%
16 de dezembro de 2020	100,0000%

Fundo de Amortização:

Não se aplica a presente emissão

Repactuação:

Não se aplica a presente emissão

Resgate Antecipado Obrigatório:

Se aplica no caso do percentual dos Recursos MJ seja suficiente para o pagamento total do saldo do Valor Nominal Unitário e dos Juros Remuneratórios devidos, calculados *pro rata temporis* desde a data do último pagamento dos Juros Remuneratórios até a data do efetivo pagamento do Contrato MJ, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, sem que seja devido qualquer prêmio aos Debenturistas.

Sem prejuízo do disposto acima, caso o montante dos recursos decorrentes do aumento de capital da Emissora seja suficiente para o pagamento total do saldo do Valor Nominal Unitário e dos Juros Remuneratórios devidos, calculados *pro rata temporis* desde a data do último pagamento dos Juros Remuneratórios até a data do efetivo pagamento, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, sem que seja devido qualquer prêmio aos Debenturistas.

A Emissora também poderá, a qualquer tempo, resgatar antecipadamente parte ou a totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão

DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Conforme informações prestadas pela Emissora a mesma utilizou a totalidade dos recursos captados com a emissão de Debentures, bem como que cumpriu integralmente a destinação de tais recursos, conforme previsto nos termos da escritura de Emissão.

ASSEMBLEIAS DE DEBENTURISTAS

Em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 10 de fevereiro de 2017, os Debenturistas, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, deliberam pela (I) pela suspensão dos efeitos do vencimento antecipado das Debêntures em decorrência do não pagamento, pela Emissora, das parcelas de Amortização Programada e da Remuneração vencidas em 16 de janeiro de 2017, conforme alteração do cronograma de pagamento, sem acréscimo dos Encargos Moratórios e Multa previsto na Cláusula 5.25.3 da Escritura de Emissão; (II) pela não declaração do vencimento antecipado das Debêntures em virtude do não atendimento, pela Emissora, dos Índices Financeiros de (a) até 4,5 vezes para o período de junho de 2016; e (b) até 4,0 vezes para o período de dezembro de 2016, constantes da Cláusula 5.23.1, inciso (xx), alínea “b”, subitens (i) e (ii) da Escritura de Emissão (conforme abaixo definida), respectivamente, ficando esta dispensada de apresentar o relatório com a apuração para referido período; (III) pela não declaração do vencimento antecipado das Debêntures em virtude do não atendimento, nos meses de junho de 2016, setembro de 2016 e dezembro de 2016, pela Aynil e pela MTEL, do Montante Total dos Contratos de Serviço, nos termos da Cláusula 3.1, inciso (i), do Contrato de Cessão Fiduciária; (IV) pela criação, pela MTEL, das Ações PNA, em decorrência da Conversão em Ações; (V) pela não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.23.1, inciso (ii) da Escritura de Emissão, em virtude do não atendimento, pela MTEL, do disposto na Cláusula 10.2, incisos (ii) e (xi), do Contrato de Alienação Fiduciária MTEL, em decorrência da Conversão em Ações, com a consequente alteração na atual composição do seu capital social (inciso (xi) da Cláusula 10.2 do Contrato de Alienação Fiduciária MTEL); (VI) pela alteração do cronograma de amortização do Valor Nominal Unitário, constante da Cláusula 5.19.1 da Escritura de Emissão, de forma que (i) o valor correspondente a, aproximadamente, 40% (quarenta por cento) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão) em 10 de fevereiro de 2017 seja amortizado, mensalmente, a partir do mês fevereiro de 2017 (inclusive) a novembro de 2020 (inclusive) e (ii) o saldo remanescente, correspondente a,

aproximadamente, 60% (sessenta por cento) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário seja amortizado, em uma única parcela, na data de vencimento das Debêntures; (VII) pela alteração dos Juros Remuneratórios das Debêntures de 130% (cento e trinta por cento) das Taxas DI para 120% (cento e vinte por cento) das Taxas DI, a partir de 13 de fevereiro (inclusive); (VIII) pela alteração do cronograma de pagamentos dos Juros Remuneratórios previsto no inciso (ii) da Cláusula 5.16.1 da Escritura de Emissão; (IX) pela alteração dos Índices Financeiros estabelecidos na Cláusula 5.23.1, inciso (xx), alínea “b”, subitens de (iii) a (v) da Escritura de Emissão; (XI) pela autorização ao Agente Fiduciário a representar e votar pelos Debenturistas na Reunião de Credores a ser realizada, nesta data, na qual serão deliberadas, as mesmas matérias objeto das deliberações ora tomadas, conforme aplicáveis às CCBs; e (XII) pela autorização à Emissora, a Aynil, a MTEL Telecom e ao Agente Fiduciário para que possam praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas, conforme instrumentos necessariamente aprovados previamente pelos Debenturistas, incluindo, mas sem limitação, a celebração dos aditamentos aos Contratos de Garantias, ao Contrato de Compartilhamento e à Escritura de Emissão, de forma a prever as deliberações ora tomadas.

Em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 23 de março de 2017, os Debenturistas, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, deliberam pela (I) pela suspensão dos efeitos do vencimento antecipado das Debêntures em decorrência do não pagamento, pela Emissora, das parcelas de Amortização Programada e da Remuneração vencidas em 16 de março de 2017; (II) pela alteração da forma de cálculo e o cronograma de pagamento dos Juros Remuneratórios, previstos na Cláusula 5.16.1 da Escritura de Emissão, de forma a prever que os Juros Remuneratórios referentes ao período de capitalização que se inicia em 23 de março de 2017 (inclusive) e finaliza na Data de Vencimento serão pagos na Data de Vencimento, sendo certo que os juros incidentes e calculados incidirão sobre o valor de cada uma das parcelas da Amortização Programada, na forma de Juros Sobre Parcela, conforme tabela constante da Cláusula 5.19.1 da Escritura de Emissão, e serão pagos, mensalmente, a partir de 24 de março de 2017 até a Data de Vencimento, juntamente com cada uma das parcelas da Amortização Programada; (III) pela autorização ao Agente Fiduciário a representar e votar pelos Debenturistas na Reunião de Credores a ser realizada, nesta data, na qual serão deliberadas, as mesmas matérias objeto das deliberações ora tomadas, conforme aplicáveis às CCBs; e (IV) pela autorização à Emissora, à Aynil, à MTEL Telecom e ao Agente Fiduciário para que possam praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas, conforme instrumentos necessariamente aprovados previamente pelos Debenturistas, incluindo, mas sem limitação, a celebração do aditamento à Escritura de Emissão, de forma a prever as deliberações ora tomadas.

POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES¹

Data	Valor Nominal	Juros	Preço Unitário	Financeiro
31/12/2017	R\$ 9.600,32509148	R\$ 815,89380424	R\$ 10.416,21889572	R\$ 31.248.656,69
31/12/2016	R\$ 10.316,16459978	R\$ 75,06691281	R\$ 10.391,23151259	R\$ 31.173.694,54

Emitidas	Canceladas	Em Tesouraria	Em Circulação
3.000	-	-	3.000

¹ Ressaltamos que as informações refletem nossa interpretação da Escritura de Emissão e aditamentos subsequentes, se for o caso. A Planner não se responsabiliza direta ou indiretamente pelo cálculo apresentado, não implicando em aceitação de compromisso legal ou financeiro.

EVENTOS REALIZADOS – 2017

Data	Evento	Valor Unitário
10/02/2017	Incorporação de Juros	R\$ 268,00508440
14/02/2017	Remuneração	R\$ 12,21910637
14/02/2017	Amortização	R\$ 90,08186818
16/02/2017	Remuneração	R\$ 12,11510956
16/02/2017	Amortização	R\$ 90,08186818
23/02/2017	Incorporação de Juros	R\$ 132,94509304
27/03/2017	Remuneração	R\$ 0,10217358
27/03/2017	Amortização	R\$ 93,66295780
16/04/2017	Remuneração	R\$ 0,76241854
16/04/2017	Amortização	R\$ 94,50591388
16/05/2017	Remuneração	R\$ 0,91412326
16/05/2017	Amortização	R\$ 95,35940691
16/06/2017	Remuneração	R\$ 0,97771687
16/06/2017	Amortização	R\$ 96,22343690
16/07/2017	Remuneração	R\$ 0,94178131
16/07/2017	Amortização	R\$ 97,11907774
16/08/2017	Remuneração	R\$ 0,90150798
16/08/2017	Amortização	R\$ 98,01471858
16/09/2017	Remuneração	R\$ 0,81393313
16/09/2017	Amortização	R\$ 98,94197027
16/10/2017	Remuneração	R\$ 0,70927404
16/10/2017	Amortização	R\$ 99,87975891
16/11/2017	Remuneração	R\$ 0,72101260
16/11/2017	Amortização	R\$ 100,82808450
16/12/2017	Remuneração	R\$ 0,71272086
16/12/2017	Amortização	R\$ 101,80802095

No exercício de 2017, não ocorreram os eventos de resgate e conversão.

AGENDA DE EVENTOS – 2018

Data	Evento
16/01/2018	Remuneração
16/01/2018	Amortização
16/02/2018	Remuneração
16/02/2018	Amortização
16/03/2018	Remuneração
16/03/2018	Amortização
16/04/2018	Remuneração
16/04/2018	Amortização
16/05/2018	Remuneração
16/05/2018	Amortização
16/06/2018	Remuneração
16/06/2018	Amortização
16/07/2018	Remuneração
16/07/2018	Amortização
16/08/2018	Remuneração

16/08/2018	Amortização
16/09/2018	Remuneração
16/09/2018	Amortização
16/10/2018	Remuneração
16/10/2018	Amortização
16/11/2018	Remuneração
16/11/2018	Amortização
16/12/2018	Remuneração
16/12/2018	Amortização

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

No decorrer do exercício de 2017 a Emissora cumpriu, regularmente e dentro do prazo a todas as obrigações previstas na Escritura de Emissão, exceto em relação à entrega de suas Demonstrações Financeiras, pela qual foi notificada por este Agente Fiduciário. Até o momento da feitura deste relatório, encontram-se os Investidores e a Emissora em tratativas para a realização de assembleia deliberando sobre o tema.

EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS

Nos termos do inciso XI do artigo 1º do Anexo 15 da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, informamos que este Agente Fiduciário não atua como agente fiduciário em outras emissões do próprio emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

A presente emissão não foi atribuída classificação de risco.

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E INFORMAÇÕES RELEVANTES

No exercício de 2017 ocorreram as seguintes alterações estatutárias relevantes:

Em 10 de fevereiro de 2017, restou deliberado pela Aynil a aprovação para prática pelo Frederico de atos para aditar as CCbs, Escritura de Emissão, bem como os contratos de garantias.

Em 23 de março de 2017, restou deliberado pela Mtel a aprovação para prática pelo Frederico de atos para aditar as CCbs, Escritura de Emissão, bem como os contratos de garantias.

Em 10 de fevereiro de 2017, restou deliberado pela Aynil 2017 a aprovação da alteração do cronograma de amortização do saldo devedor do Valor do Crédito, remuneração e índices financeiros das CCBs.

Em 05 de maio de 2017 pela Mtel Telecom, restou deliberado a aprovação das

Em AGE realizada pela Mtel Telecomunicações em 08 de maio de 2017, em que restou deliberado, a aprovação das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social de 2016.

Em AGE realizada pela Mtel Tecnologia em 08 de maio de 2017, em que restou deliberado, a aprovação das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social de 2016

Em AGE realizada em 10 de julho de 2017, restou deliberado a celebração de quaisquer contratos ou assunção de quaisquer obrigações pela Companhia cujo valor individual seja superior a R\$5.000.000,00 e alteração da Diretoria composta pelo Conselho de Administração.

Em AGE realizada em 10 de julho de 2017, pela MTEL Tecnologia restou deliberado, restou deliberado a extinção de 6 filiais da Companhia.

Em AGE realizada em 10 de julho de 2017, pela AYNYL restou deliberado, restou deliberado a extinção de mais 2 filiais da Companhia.

PRINCIPAIS RUBRICAS

Não foi possível destacarmos as Principais Rubricas pertinentes ao exercício de 2017, pois até a presente data, não foram divulgadas as Demonstrações Financeiras da Emissora.

COMENTÁRIOS SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA

Não foi possível elaborarmos os Comentários sobre as Demonstrações Financeiras de 2017, por falta de sua divulgação.

GARANTIA

Como garantia do fiel e pontual pagamento da Remuneração assumida pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, a Emissora apresentou:

- (i) Alienação Fiduciária de Ações da Emissora: totalidade das ações de emissão da Emissora de sua titularidade, assim como todos os direitos políticos das Ações Alienadas MTEL e os direitos econômicos das Ações Alienadas MTEL que incluem, mas não limitando, aos lucros, dividendos, juros sobre capital, rendimentos, distribuições, bônus ou quaisquer outros direitos econômicos com relação às Ações Alienadas MTEL ou de outra forma entregues, a qualquer título, ao FIP Integra relacionados às Ações Alienadas MTEL, bem como quaisquer ativos ou direitos nos quais as Ações Alienadas MTEL sejam ou venham a ser convertidas a qualquer momento;
- (ii) Alienação Fiduciária de Ações da Aynil: a totalidade das ações de emissão da Aynil de sua titularidade, assim como todos os direitos políticos das Ações Alienadas Aynil e os direitos econômicos das Ações Alienadas Aynil que incluem, mas não limitando, aos lucros, dividendos, juros sobre capital, rendimentos, distribuições, bônus ou quaisquer outros direitos econômicos com relação às Ações Alienadas Aynil ou de outra forma entregues, a qualquer título, à MTEL relacionados às Ações Alienadas Aynil, bem como quaisquer ativos ou direitos nos quais as Ações Alienadas Aynil sejam ou venham a ser convertidas a qualquer momento;
- (iii) Alienação Fiduciária de Ações da MTEL Telecom: a totalidade das ações de emissão da MTEL Telecom de sua titularidade, assim como todos os direitos políticos das Ações Alienadas MTEL Telecom e os direitos econômicos das Ações Alienadas MTEL Telecom que incluem, mas não

limitando, aos lucros, dividendos, juros sobre capital, rendimentos, distribuições, bônus ou quaisquer outros direitos econômicos com relação às Ações Alienadas MTEL Telecom ou de outra forma entregues, a qualquer título, ao FIP Integra relacionados às Ações Alienadas MTEL Telecom, bem como quaisquer ativos ou direitos nos quais as Ações Alienadas MTEL Telecom sejam ou venham a ser convertidas a qualquer momento;

- (iv) Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas: foram cedidos fiduciariamente todos os direitos sobre (i) os recursos depositados nas contas correntes de titularidade da Emissora, da Aynil e da MTEL Telecom no Itaú (conforme abaixo definido), Votorantim (conforme abaixo definido), Banco Modal S.A., Banco do Brasil (conforme abaixo definido) e Santander (conforme abaixo definido), conforme aplicável, decorrentes dos pagamentos dos contratos de prestação de serviços da Emissora, da Aynil e da MTEL Telecom (“Contas Recebimento Contratos de Serviço”); (ii) os recursos provenientes das Contas Recebimento Contratos de Serviços que transitarem nas contas correntes de titularidade da Emissora, da Aynil e da MTEL Telecom no Banco Administrador observado o valor mínimo equivalente à próxima parcela vincenda dos juros remuneratórios e da amortização das Debêntures e das CCBs (“Contas Vinculadas Contratos de Serviço”); (iii) o saldo depositado nas contas correntes de titularidade da Emissora, da Aynil e da MTEL Telecom no Banco Administrador, nas quais serão depositados os recursos decorrentes dos pagamentos de todos os Direitos Econômicos (“Contas Vinculadas Direitos Econômicos” e, em conjunto com as Contas Recebimento Contratos de Serviço, as Contas Vinculadas Contratos de Serviço, “Contas Vinculadas”); (iv) as Contas Vinculadas; e (v) eventuais créditos de titularidade da Emissora, da Aynil e da MTEL Telecom contra o Banco Administrador decorrentes de quaisquer rendimentos existentes ou que venham a existir decorrentes de aplicações financeiras do referido saldo nas Contas Vinculadas;
- Adicionalmente foi verificado que não foi cumprido montante Total dos Contratos de Serviços, de março de 2017 com apurações trimestrais.
- (v) Compartilhamento das Garantias: As Garantias são constituídas em benefício conjunto com o Itaú Unibanco S.A. (“Itaú”), o Banco Santander (Brasil) S.A. (“Santander”), o Banco Votorantim S.A. (“Votorantim”), o Banco do Brasil S.A. (“Banco do Brasil”) e o Banco Modal S.A. e os Debenturistas, e serão compartilhadas proporcionalmente ao saldo devedor existente com os Credores CCBs e os Debenturistas, nos mesmos termos, *pari passu* e em mesmo grau de senioridade.
- (vi) Garantia Fidejussória: Em que são fiadores a AYNIL Soluções S.A. e MTEL TELECOMUNICAÇÕES S.A., obrigando-se perante os Debenturistas, renunciando expressamente ao benefício de ordem, como fiadora e principal pagadora e, solidariamente com a Emissora, como responsável pelo fiel e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas.
- Não recebemos as demonstrações financeiras da Aynil Soluções S.A. e da MTEL Telecomunicações S.A., referentes ao exercício de 2017, visando apurarmos e atestarmos que os fiadores possuem patrimônio suficiente e exequível em caso de descumprimento contratual pela Emissora/garantida.

Conta Vinculada:

A emissora, no exercício de 2017, cumpriu com sua obrigação de transitar mensalmente nas Contas Vinculadas o montante mínimo equivalente a próxima prestação, conforme definido em Escritura de Emissão.

DECLARAÇÃO

De acordo com o disposto no artigo 68, alínea “b” da lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1.976 e no inciso XII do artigo 1º do Anexo 15 da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, declaramos estar aptos e que não nos encontramos em qualquer situação de conflito. Reafirmamos nosso interesse em permanecer no exercício da função de Agente Fiduciário dos debenturistas.

São Paulo, abril de 2018.



“Este Relatório foi elaborado visando o cumprimento do disposto no artigo 68, § primeiro, alínea “b” da Lei nº 6404/76 e do artigo 1º do Anexo 15 da Instrução CVM nº 583 /2016, com base nas informações prestadas pela Companhia Emissora. Os documentos legais e as informações técnicas que serviram para sua elaboração, encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta na sede deste Agente Fiduciário”

“As informações contidas neste Relatório não representam uma recomendação de investimento, uma análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos sob a forma de debênture”

“O relatório anual deste Agente Fiduciário descreve os fatos ocorridos durante o exercício de 2017 relativos à execução das obrigações assumidas pelo emissor, à administração do patrimônio separado, se for o caso, aos bens garantidores do valor mobiliário e ao fundo de amortização”